



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 1.664/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.664/2023.**

“Dispõe sobre a alteração dos arts. 37, 40, 49, 53 e 74 e o acréscimo do §3º e incisos ao art. 25 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** acrescenta o §3º incisos, I, II, III, IV, V, VI, e VII ao art. 25 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 25 (...)**

**§3º** É facultado ao Conselho Municipal cancelar projetos mediante chamamento público específico.

**I-** Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência destinados a projetos de organizações da sociedade civil e órgãos públicos aprovados pelo Conselho Municipal.

**II-** A captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, referida no parágrafo anterior, poderá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**III-** Sobre os recursos captados, haverá retenção, em prol do Fundo da Infância e Adolescência, de 20% (vinte por cento) do valor captado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

**IV-** O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

**V-** Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**VI-** A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**VII-** A chancela realizada nos termos do *caput* valerá como credenciamento nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de dispensa de realização de novo chamamento público destinado ao repasse de recursos.

**Art.2º.** O art. 37 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.37.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 36, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia (CECA/BA), e esta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 38 desta Lei.

e.2) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santaluz/BA, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4

**Art. 3º** O §1º do art. 40 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art.4º** Fica revogado o §2º do art. 40 da Lei nº 1655/2023, de 05 de outubro de 2023.

**Art. 5º** O art. 53 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53.** Os membros do Conselho Tutelar no exercício da função terão direito à remuneração mensal no valor de R\$ 1.320,00, acrescido de gratificação de 30% da remuneração mensal.

**Art. 6º** O parágrafo único do art. 49 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- Qualquer alteração na jornada de trabalho ou escala dos conselheiros deve ser comunicada a Secretaria de Assistência Social e ao CMDCA com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 7º** O Art. 73 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão feito os procedimentos abaixo:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Assistência Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a sindicância.

**Art. 8º** O Art. 74 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

**Art. 74.** Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 15 de dezembro de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

